



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100046/2023 **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 529676/2023**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Artur Costa Santos, inscrito no CPF/MF sob n.º 686.215.668-34 e portador da cédula de identidade n.º W6191332 e a empresa

PIMENTEL, VEGA, SMILGIN, SOUZA, LIMA ADVOGADOS, sediada na Rua do Mercado, n.º 11, 7.º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado de RJ, CEP 20010-120, telefones (21) 2232-7279, (11) 5043-1515, (21) 99917-5422 e (11) 97127-5422, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.458.401/0001-22, com inscrição da Sociedade dos Advogados da OAB sob n.º 11103/2015, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. André Bastos Smilgin, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Barão de Oliveira Castro, n.º 48, 205, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito na OAB/RJ sob n.º 93.482 e CPF/MF sob n.º 038.095.207-64, e pela Sra. Mariana Freitas de Souza, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Almirante Saddock de Sá, n.º 98, apto. 501, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrita na OAB/RJ sob n.º 114.076 e CPF/MF sob n.º 052.728.107-75

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 14.133/2021 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023**, com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ASSESSORAMENTO, REPRESENTAÇÃO E DEFESA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA (SEMAE) EM PROCEDIMENTOS DE REVISÃO DO CONTRATO DE PPP N.º 48/2012, TANTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA QUANTO CONTENCIOSA NO TRIBUNAL ARBITRAL.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Proposta Comercial;
- 1.2.3.** Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas na proposta, no Termo de Referência e demais condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato vigorará enquanto perdurar os procedimentos previstos no item 2.10 do Termo de Referência, com previsão estimada de 60 (sessenta) meses.

3.2. O prazo acima fixado será considerado automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período estimado, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 11.433/2021.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100046/2023 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 529676/2023

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O valor do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 2.770.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta mil reais).
- 4.2.** Os valores dos procedimentos estão descritos abaixo:
- 4.2.1.** Comitê de Solução de Conflitos R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- 4.2.2.** Procedimento arbitral (CAM-CCBC) R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
- 4.2.2.1.** Êxito R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais).
- 4.2.3.** Procedimento administrativo (ARES – PCJ) R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
- 4.2.3.1.** Êxito R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
- 4.3.** A contratação será atendida pelos recursos orçamentários relativos ao Programa de Trabalho nº 17.122.0004.2394.0000 – Manutenção do Gabinete da Presidência – Natureza da despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ do exercício de 2023.
- 4.3.1.** Em exercício futuro, correspondente à vigência do presente contrato, a despesa com os serviços correrá a conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza.
- 4.4.** As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 2914/2023.
- 4.5.** No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato, excluindo aquelas a serem eventualmente recolhidas pelo SEMAE perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá, bem como, eventuais pareceristas e/ou assistentes técnicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O faturamento deverá ser feito através de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Comitê de Solução de Controvérsias	100% em até 20 (vinte) dias após a finalização do procedimento.
Procedimento arbitral (CAM-CCBC)	30% após 30 (trinta) dias da outorga da procuração pelo SEMAE; 30% após resposta às alegações iniciais; 40% quando do encerramento da instrução ou da determinação de apresentação das alegações finais.
Êxito ou composição amigável	100% em até 20 (vinte) dias após a finalização do procedimento.
Procedimento administrativo (ARES-PCJ)	30% após 30 (trinta) dias da outorga da procuração pelo SEMAE; 40% após emissão do Parecer Consolidado; 7,5% após a interposição do Pedido de Reconsideração; 7,5% após a interposição do Recurso de Revisão; 15% após o trânsito em julgado da decisão.
Êxito ou composição amigável	100% em até 20 (vinte) dias após a finalização do procedimento.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100046/2023 **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 529676/2023**

5.2. A nota fiscal deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:

5.2.1. número da Inexigência de licitação;

5.2.2. número do contrato;

5.2.3. banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.4. O pagamento da nota fiscal será efetuado na primeira sexta-feira após o 5º (quinto) dia útil da data da emissão da fatura, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

5.6. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7. O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.8.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

5.9. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, será de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

5.10. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste contrato.

5.11. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, sendo o cálculo do reajuste efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data do orçamento estimado e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100046/2023 **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 529676/2023**

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

6.8. O reajuste será calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo Semaee.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

7.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 09 às 15 horas.

7.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

7.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

7.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.6. O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

7.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

8.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato.

8.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100046/2023 **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 529676/2023**

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2. A CONTRATADA deverá:

9.2.1. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

9.2.2. executar o contrato de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, proposta e contrato.

9.2.3. não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pelo SEMAE.

9.2.4. responsabilizar-se pela guarda e manutenção de toda documentação e pastas internas que lhe forem entregues pelo SEMAE, os quais deverão ser devolvidos logo após a execução dos serviços.

9.2.5. cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

9.2.6. cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.7. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de custos diretos e indiretos relacionados com o cumprimento da obrigação.

9.2.8. manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para a contratação, conforme dispõe o art. 92, inc. XVI, da Lei Federal n.º 14.133/93.

9.3. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.

10.2. A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:

10.2.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

10.2.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

10.2.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

10.2.4. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100046/2023 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 529676/2023

10.3.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.3.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.3.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.3.4. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;

10.3.5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;

10.3.6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.4. A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

11.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se-á, através da fiscalização:

11.1.1. fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

11.1.2. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

11.1.3. exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 05/2023.

11.1.4. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.4.1. a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.5. cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência e eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Ficam credenciados pelo SEMAE para gestão do contrato o servidor **Felipe Milani Baldan**, Procurador Jurídico, e-mail fbaldan@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9610, e para fiscalização do contrato o servidor **Marcelo Mantovani**, Procurador Jurídico, e-mail mmantovani@semaepiracicaba.sp.gov.br, telefone (19) 3403-9610.

12.2. Caberá ao gestor e fiscal designados o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 104 e art. 117, da Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 05/2023.

12.3. Ficam credenciados o Sr. **André Bastos Smilgin**, inscrito na OAB/RJ sob n.º 93.482, R.G. sob n.º 09687116-5, expedida pelo IFP, CPF/MF sob n.º 038.095.207-64, e-mail andre.smilgin@pvslarw.com.br, telefones (21) 2232-7279, (11) 5043-1515, (21) 99917-5422 e (11) 97127-5422 e a Sra. **Mariana Freitas de Souza**, inscrita na OAB/RJ sob n.º 114.076, R.G. sob n.º



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100046/2023 **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 529676/2023**

09031206-7, expedida pelo IFP, CPF/MF sob n.º 052.728.107-75, email mariana.souza@pvslaw.com.br, telefones (21) 2232-7279, (11) 5043-1515 e (21) 99163-9105, como representantes da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

12.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

12.5. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto da licitação será recebido:

13.1.1. Provisoriamente em até 15 dias, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizadas pelo aceite da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato; e

13.1.2. Definitivamente em até 60 dias, após a verificação de que o serviço está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e consequente aceite da nota fiscal correspondente ao mês da última prestação de serviços.

13.2. O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;

14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100046/2023 **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 529676/2023**

14.2. Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:

14.2.1. o descumprimento de obrigação acessória;

14.2.2. a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;

14.2.3. o descumprimento de cronograma; ou

14.2.4. a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.

14.3. Considera-se inexecução total:

14.3.1. o descumprimento da obrigação principal;

14.3.2. o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Administração;

14.3.3. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multas compensatória e moratória;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piracicaba; e

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 15.1.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

15.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.4.1. descumprimento de pequena relevância;

15.4.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

15.4.3. Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Autarquia.

15.4.4. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

15.4.5. A sanção de multa moratória será aplicada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

15.4.5.1. ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

15.4.5.2. ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100046/2023 **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 529676/2023**

apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

15.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

15.5.1. 1% do valor estimado da contratação, para aquele que não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.5.2. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

15.5.3. 20% sobre o valor contratado, em caso de:

15.5.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;

15.5.3.2. prática de ato fraudulento na execução do contrato;

15.5.3.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

15.5.3.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.5.3.5. prática de ato lesivo previsto no 5º, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5.3.6. entrega do objeto fora das especificações contratadas;

15.5.3.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.5.3.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.5.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

15.5.4.1. retido dos pagamentos devidos pela Autarquia, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

15.5.4.2. desconto do valor da garantia prestada, se houver;

15.5.4.3. pago por meio de guia de recolhimento; ou

15.5.4.4. cobrado judicialmente.

15.5.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.5.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos.

15.5.5.2. dar causa à inexecução total do contrato: até três anos.

15.5.5.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 meses.

15.5.5.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 meses.

15.5.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano.

15.5.5.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: até um ano.

15.5.6. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 15.5.5.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

15.5.6.1. deixar de entregar documentação exigida neste termo de referência;

15.5.6.2. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências deste termo de referência;

15.5.6.3. fazer entrega parcial de documentação exigida neste termo de referência;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100046/2023 **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 529676/2023**

15.5.6.4. deixar de entregar documentação complementar exigida pelo SEMAE, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida neste termo de referência.

15.5.7. Considera-se a conduta do item 15.5.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

15.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos.

15.6.2. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos.

15.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos.

15.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos.

15.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 18, de 2023.

15.8. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.12. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

15.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.15.4. os danos que dela provierem para o contratante;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100046/2023 **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 529676/2023**

- 15.15.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.16.** São circunstâncias agravantes:
- 15.16.1.** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - 15.16.2.** o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - 15.16.3.** a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
 - 15.16.4.** a reincidência.
- 15.17.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- 15.18.** Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:
- 15.18.1.** se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
 - 15.18.2.** se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 15.19.** São circunstâncias atenuantes:
- 15.19.1.** a primariedade;
 - 15.19.2.** a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - 15.19.3.** a reparação do dano antes do julgamento; e
 - 15.19.4.** confessar a autoria da infração.
- 15.19.5.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
- 15.20.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 15.21.** A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.22.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.23.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.24.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100046/2023 **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 529676/2023**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, da Instrução Normativa nº 18, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6. Este contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;

c) determinada por decisão judicial.

16.7. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

16.9. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração municipal;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

c.1) ressarcimento da contratante por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) pagamento das multas devidas à contratante.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

CONTRATO N.º 100046/2023
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023 - PROCESSO N.º 529676/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2023.

Artur Costa Santos
SEMAE

**ANDRE BASTOS
SMILGIN**

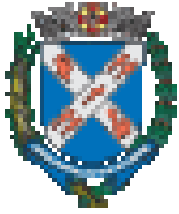
Assinado de forma digital por
ANDRE BASTOS SMILGIN
Dados: 2023.12.19 12:59:52
-03'00'

André Bastos Smilgin
Contratada

**MARIANA FREITAS
DE SOUZA**

Assinado de forma digital por
MARIANA FREITAS DE SOUZA
Dados: 2023.12.19 13:29:46
-03'00'

Mariana Freitas de Souza
Contratada



Assinaturas do documento



"100046 - PIMENTEL (ASSESSORIA JURÍDICA) - IL05-23 PROC529676-23"

Código para verificação: **OYR3SAQO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:



ARTUR COSTA SANTOS (CPF: 686.XXX.668-XX)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2023 - 15:51:14 e válido até 05/07/2123 - 15:51:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2023/529676 e o código **OYR3SAQO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

CONTRATADA: PIMENTEL, VEJA, SMILGIN, SOUZA, LIMA ADVOGADOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100046/2023

OBJETO: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ASSESSORAMENTO, REPRESENTAÇÃO E DEFESA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA (SEMAE) EM PROCEDIMENTOS DE REVISÃO DO CONTRATO DE PPP N.º 48/2012, TANTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA QUANTO CONTENCIOSA NO TRIBUNAL ARBITRAL.

Pelo presente TERMO nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracicaba, 18 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO – ORDENADOR DE DESPESA - RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ASSINATURA DO AJUSTE

Nome: ARTUR COSTA SANTOS

Cargo: Presidente

CPF: 686.215.668-34

Assinatura: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

CONTRATADA: PIMENTEL, VEJA, SMILGIN, SOUZA, LIMA ADVOGADOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100046/2023

OBJETO: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ASSESSORAMENTO, REPRESENTAÇÃO E DEFESA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA (SEMAE) EM PROCEDIMENTOS DE REVISÃO DO CONTRATO DE PPP N.º 48/2012, TANTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA QUANTO CONTENCIOSA NO TRIBUNAL ARBITRAL.

RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO AJUSTE:

Pela CONTRATADA

Nome: ANDRÉ BASTOS SMILGIN

Cargo: Advogado

**ANDRE BASTOS
SMILGIN**

CPF: 038.095.207-64

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
ANDRE BASTOS SMILGIN

Dados: 2023.12.19 13:02:06
-03'00'

Nome: MARIANA FREITAS DE SOUZA

Cargo: Advogada

**MARIANA FREITAS
DE SOUZA**

CPF: 052.728.107-75

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
MARIANA FREITAS DE SOUZA

Dados: 2023.12.19 13:28:27 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FELIPE MILANI BALDAN

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: 410.451.428-40

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAL DO CONTRATO:

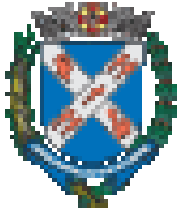
Nome: MARCELO MANTOVANI

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: 266.644.798-77

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Assinaturas do documento

"100046 - TERMO DE CIÊNCIA - PIMENTEL"



Código para verificação: **8RKVJARG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:



MARCELO MANTOVANI (CPF: 266.XXX.798-XX)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/07/2023 - 14:23:13 e válido até 28/07/2123 - 14:23:13.
(Assinatura do sistema)



ARTUR COSTA SANTOS (CPF: 686.XXX.668-XX)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2023 - 15:51:14 e válido até 05/07/2123 - 15:51:14.
(Assinatura do sistema)



FELIPE MILANI BALDAN (CPF: 410.XXX.428-XX)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 04/07/2023 - 11:49:02 e válido até 04/07/2123 - 11:49:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2023/529676 e o código **8RKVJARG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.